

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI N.º 325/99

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar termo de re-ratificação ao instrumento particular de composição amigável, celebrado em 28.04.98, assinado entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Anaurilândia, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul e SEMADES (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), atualmente SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente).

- § 1º Considerando serem convenientes as substituições de um (01) módulo da incubadora industrial e do pólo para a comercialização da produção rural por um matadouro municipal, objetivando melhor atender aos interesses do Município de Anaurilândia.
- § 2º O Matadouro Municipal, objeto do presente Projeto de Lei, terá capacidade para abate de 10 (dez) bovinos/dia e 03 (três) suínos/dia, com equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, devendo assim, atender as normas ambientais e sanitárias.
- § 3º É responsabilidade da Cesp a construção de Vestiário, Escritório, Sanitários e Depósito. Instalação de equipamentos e utensílios bem como revestimento da Câmara fria e porta frigorifica.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo fim específico para assinatura do citado termo de reratificação do instrumento particular de composição amigável celebrado em 28.04.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 20 de Julho de 1.999.

Con Stefano Oskonom

Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro - Fone (067) 445-1104 - CEP 79770-000